

Publicado
no D. G. de
5/7/74

DESPACHO

Com o objectivo de defesa dos interesses das classes trabalhadoras e, em especial, das camadas mais desfavorecidas da população e com o objectivo de aumento progressivo da qualidade de vida de todos os portugueses, incumbe ao Governo Provisório, nos termos do respectivo Programa aprovado pelo Decreto-Lei nº. 203/74, de 15 de Maio, a definição de uma política de protecção da maternidade e da primeira infância.

Tendo em conta que, segundo as tendências internacionais recentemente reafirmadas no projecto de convenção da O.N.U. sobre discriminações relativas às mulheres, a maternidade é considerada como função social e, como tal, uma responsabilidade a ser assumida pela sociedade;

Considerando os direitos fundamentais da criança e a influência que os primeiros anos de vida têm na estruturação da sua personalidade;

Considerando as formas mais recentes de protecção à primeira infância, adoptadas internacionalmente;

Considerando ainda a necessidade de garantir às mulheres trabalhadoras a possibilidade de conciliar as obrigações familiares com as suas actividades profissionais;

Determino que a Comissão para a Política Social relativa à Mulher proponha a constituição, no prazo de 10 dias, dos grupos de trabalho que julgue necessários, os quais ficarão incumbidos de concretizar as linhas de orientação definidas nos considerandos deste despacho e de propor medidas de execução imediata e a médio prazo.

Dado o carácter inter-sectorial, não só da Comissão referida, como das questões acima enunciadas deverão os grupos de trabalho ser constituídos por actuais membros da Comissão e por elementos de outros Minis



MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL

- 2 -

térios e de organizações não governamentais que possuam especial competência nos domínios atinentes à problemática do presente despacho.

Lisboa, 24 de Junho de 1974

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SEGURANÇA SOCIAL,

Foudestintasilgo

Fundação Cuidar o Futuro